

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO  
Nº 034/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS GOMES, QUE  
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O PODER PÚBLICO  
MUNICIPAL DIVULGAR, NO SITE OFICIAL, OS LOCAIS DE  
FORNECIMENTO DOS REMÉDIOS E MEDICAMENTOS PARA A  
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 1º- Fica alterada a redação do Art. 1º da propositura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º- Fica o Executivo Municipal obrigado a divulgar, em seu site oficial, os remédios e medicamentos fornecidos pela Rede Pública de Saúde.”*

Art. 2º- Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 1º do Projeto de Lei, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º...*

*Parágrafo únicoº- A divulgação de trata o caput do Art. 1º deverá ser feita nas unidades de saúde em que são distribuídos os remédios e medicamentos.”*

Art. 3º- Fica acrescentado o §1º ao Art. 1º do Projeto de Lei, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º- Os Convênios de distribuição de remédios públicos deverão ser divulgados, na forma do Art. 1º da presente Lei.”*

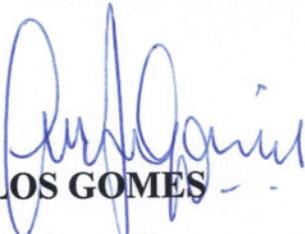
Art. 4º- Fica acrescentado o §2º ao Art. 1º do Projeto de Lei, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**APROVADO**

*16/05/2022*  
*Luis Góes Júnior*  
**PRESIDENTE**

*“§2º- A identificação e nomes dos remédios disponíveis deverão ser divulgados, nos termos do Art. 1º da presente Lei.”*

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de maio de 2.022.



**CARLOS GOMES**  
Vereador- PL



Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

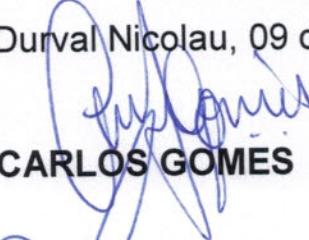
### Projeto de Lei do Legislativo nº034/2022 – De autoria do Vereador

**Carlos Gomes** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal divulgar, no site oficial, os locais de fornecimento dos remédios e medicamentos para a população do Município.

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário,

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de maio de 2.022.

  
**CARLOS GOMES**

  
**JOCELI MARIOZI**

**GUSTAVO BELLONI**



# Câmara Municipal

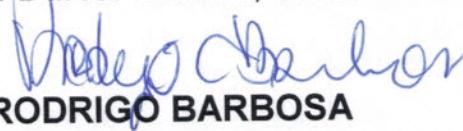
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Projeto de Lei do Legislativo nº034/2022 – De autoria do Vereador Carlos Gomes** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal divulgar, no site oficial, os locais de fornecimento dos remédios e medicamentos para a população do Município.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de maio de 2.022.

  
**RODRIGO BARBOSA**

  
**LUIZ PARAKI**

**CLAUDINEI DAMALIO**

COMISSÕES

Justiça e Valores, Educação,  
saúde e Assistência Social  
DATA, 16/05/2022  
Durval Nicolau  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 034/2022**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal divulgar, no site oficial, os locais de fornecimento dos remédios e medicamentos para a população do Município”

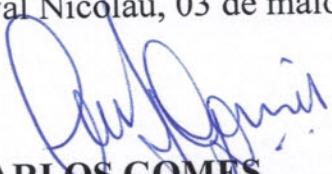
### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal obrigado a divulgar, em seu site oficial, os locais em que são distribuídos os remédios e medicamentos para a população sanjoanense.

Art. 2º- O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, o conteúdo desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de maio de 2.022

  
**CARLOS GOMES**  
**VEREADOR-PL**

16/05/2022  
APROVADO EM  
PRIMEIRA DISCUSSÃO  
Durval Nicolau  
PRESIDENTE

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obrigar o Executivo Municipal a publicar em seu site oficial os locais em que será fornecido os medicamentos e remédios para a população de São João da Boa Vista.

Importante lembrar que um dos princípios constitucionais da administração pública é o da publicidade, encartado no Art. 37, caput, da CF/88, de modo que

projetos de lei que visam dar concretude a um princípio constitucional da administração pública possui sua viabilidade jurídica assegurada, sendo constitucional do ponto de vista formal e material.

Dessa forma, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com a colaboração da Casa para a sua aprovação em Plenário.

23/05/2022

APROVADO EM  
SEGUNDA DISCUSSÃO

Luis Carlos Darciano  
PRESIDENTE